

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

31/05/2022

ASSUNTO: REESTRUTURAÇÃO DOS PARQUES P3 e P5 DO AEROPORTO FRANCISCO SÁ CARNEIRO E ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE ESTACIONAMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI Nº 738907

DIVULGAÇÃO: DCXA; GJC

1. Em 19 de abril de 2022, a Comissão Executiva decidiu sobre o sentido provável da sua decisão final relativamente à reestruturação dos parques P3 e P5 do Aeroporto Francisco Sá Carneiro e à atualização dos quantitativos da taxa de estacionamento, tendo a deliberação o seguinte teor:

"CONSIDERANDO QUE:

- **1.** À ANA, S.A., enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil e entidade gestora das infraestruturas aeroportuárias está cometida, entre outras, a gestão dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, SA;
- 2. Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da alínea b) da cláusula 31.1. do contrato de concessão celebrado entre a ANA, S.A. e o Estado Português, o poder e a prerrogativa do concedente para cobrar a respetiva taxa, a saber a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;
- **3.** Com o objetivo de garantir um nível de serviço uniforme em todos os parques de estacionamento automóvel do Aeroporto Francisco Sá Carneiro (ASC), é intenção da Comissão Executiva englobar, no âmbito do contrato de prestação de serviços em vigor com a SABA, SA, o parque P3, porquanto esta medida permitirá uma melhoria global do serviço prestado, garantindo, entre outros, o apoio e o serviço aos clientes em H24;
- **4.** Nesta sequência, devido ao facto existir uma proximidade física do P3 ao P5 (incluído no âmbito do contrato de prestação de serviços existente e adjacente ao P3), proceder-se-á à unificação física das áreas dos dois parques, passando assim a existir um único parque de estacionamento (com a designação P5), com um único acesso de viaturas, condições de funcionamento uniformes e, consequentemente, com uma taxa de estacionamento de valor tendencialmente idêntico.





- **5.** Nessa medida, cabe realizar as devidas adaptações físicas e operacionais e efetuar a harmonização dos quantitativos da taxa de estacionamento através de uma progressiva atualização do valor da mesma aos utentes do atual P3, nos seguintes moldes:
- a) Valor da taxa a cobrar corresponde a um montante equivalente a 50% do valor da taxa de estacionamento cobrada no P5 entre 1 de junho de 2022 e 31 maio de 2023;
- b) Valor da taxa a cobrar corresponde a um montante equivalente a 75% do valor da taxa de estacionamento cobrada no P5 entre 1 de junho de 2022 e 31 de 2023;
- c) Valor da taxa a cobrar corresponde a um montante equivalente a 100% do valor da taxa de estacionamento cobrada no P5 a partir de 1 de junho de 2024.
- **6.** Atendendo à atualização do tarifário em questão, afigura-se necessário introduzir as seguintes modificações operacionais, a saber:
- a) É descontinuado o sistema de pools existente no P3 e P5;
- b) Durante o período de transição mencionado nas alíneas a) e b) do número anterior, será emitido um cartão aos atuais utentes do P3, distinto dos cartões P5, por questões de implementação operacional.
- 7. Na sequência do disposto nos números anteriores, a partir da data de 1 de junho de 2022, aplicar-se-á o tarifário em vigor no P5 para qualquer novo cliente (agora consolidado como apenas P5) e deixará de ser cobrada a taxa de estacionamento atualmente em vigor para o P3 e constante da tabela de Outras Taxas de Natureza Comercial (OTNC), sendo igualmente eliminada do sistema de gestão de parques SKIDATA.

Atento o exposto, a Comissão Executiva delibera aprovar a reestruturação dos referidos parques e a atualização dos quantitativos da taxa de estacionamento nos termos referidos supra, deliberando igualmente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo dispensar a audiência dos interessados, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do respetivo tarifário."

- 2. A *supra* referida deliberação com o sentido provável da deliberação final foi publicitada, em 13 de maio de 2022, no sítio institucional da ANA, SA com o endereço eletrónico <u>www.ana.pt</u>.
- 3. Não foram apresentados comentários por interessados, no âmbito da consulta pública que decorreu e cujo prazo terminou no dia 27 de maio de 2022.
- 4. Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94°, 114°, 127° e 128° do Código do Procedimento Administrativo (CPA), reiteram-se o teor e os fundamentos constantes do projeto de deliberação de 19 de abril de 2022, aprovando-se o seguinte:
 - a) A realização das devidas adaptações físicas e operacionais e a harmonização do quantitativo da taxa de estacionamento através de uma progressiva atualização do valor da mesma aos utentes do atual P3, nos seguintes moldes:







- (i) Valor da taxa a cobrar correspondente a um montante equivalente a 50% do valor da taxa de estacionamento cobrada no P5 entre 1 de junho de 2022 e 31 maio de 2023;
- (ii) Valor da taxa a cobrar correspondente a um montante equivalente a 75% do valor da taxa de estacionamento cobrada no P5 entre 1 de junho de 2022 e 31 de 2023;
- (iii) Valor da taxa a cobrar correspondente a um montante equivalente a 100% do valor da taxa de estacionamento cobrada no P5 a partir de 1 de junho de 2024.
- b) A introdução as seguintes modificações operacionais, a saber:
 - (i) Descontinuação o sistema de pools existente no P3 e P5;
 - (ii) Emissão, durante o período de transição mencionado nas alíneas (i) e (ii) da alínea a) *supra*, por questões de implementação operacional, de um cartão aos atuais utentes do P3, distinto dos cartões P5.
- c) A aplicação, a partir da data de 1 de junho de 2022, do tarifário em vigor no P5 para qualquer novo utente (agora consolidado como apenas P5), deixando de cobrar a taxa de estacionamento atualmente em vigor para o P3 e constante da tabela de Outras Taxas de Natureza Comercial (OTNC), sendo igualmente eliminada do sistema de gestão de parques SKIDATA.
- 5. Para os devidos efeitos, a presente deliberação final deve ser notificada aos notificandos por edital, tal como previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, atendendo a que os mesmos são incertos e/ou de paradeiro desconhecido, devendo a mesma considerar-se efetuada no dia em que o edital seja publicado no sítio institucional da ANA, SA ou afixados, consoante o que ocorrer em último lugar, tal como previsto no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

Francisco Vieira Pita

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonniere

Presidente da Comissão Executiva



